

Ofício nº 236 /2024 – GP.

Betânia, 07 de novembro de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, urgentíssima, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 040/2024**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIO
Assinado de forma
digital por MARIO
GOMES FILHO
FILHO:45447
849491
Dados: 2024.11.07
10:02:10
Mario Gomes Flor Filho
Prefeito Constitucional de Betânia

Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 07/11/24

Betânia, 06 de outubro de 2024.

MENSAGEM N° 040/2024.

Exmos.
Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS AO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO

Submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de crédito adicional suplementar e inclusão de fontes de recursos, para acobertar despesas inerentes a implantação do sistema de energia elétrica solar fotovoltaica, destinada às escolas da rede municipal de ensino do Município de Betânia - PE.

Imperioso ressaltar que a abertura de crédito adicional suplementar, torna-se necessário para atender a **RECOMENDAÇÃO DO MPCO/PE N° 01/2022**, referente ao Plano de aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundef, correspondente aos 40% dos recursos recebidos, em apenso.

A autorização para abertura deste CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e no caso específico tem por finalidade a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior uma vez que o mesmo, somente sendo apurado no final do exercício, não pode ser previsto no Orçamento vigente.

E, por esta razão há a necessidade de suplementação do orçamento público de recursos orçamentários de despesas, vez que, tais recursos financeiros inevitavelmente corroem os recursos planejados no orçamento de despesas para o exercício vigente, por força de saldo de caixa do exercício anterior e, que não foram usados para o pagamento das despesas no exercício (anterior) para o qual foram fixadas, exigindo-se uma revisão nas ações do ente público ampliando-as em suas metas. Esta ampliação é que exige os correspondentes recursos orçamentários para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente. Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente.

MARIO
Mário Gomes Bar Filho
Assinado de forma
digital por MARIO
GOMES BAR
FILHO:4147845491
Data: 2024.11.07
10:35:10 -03'00'

PROJETO DE LEI N° 040/2024

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e Inclusão de fonte de recurso ao Orçamento Geral do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições dos art. 42 e 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Betânia, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2024, pela Lei 861, de 11 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inerentes a implantação do sistema de energia elétrica solar fotovoltaica, destinada às escolas da rede municipal de ensino de Betânia - PE

§1º. As dotações discriminadas no ANEXO I as serem incluídas no Orçamento do Município por meio de inclusão de fonte de recursos, autorizado por essa Lei, poderão ser suplementada nos termos do Art. 8º, da Lei 861, de 11 de dezembro de 2023.

§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes de superávit financeiro, conforme ANEXO II.

§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fonte: 138 - Recursos de Precatório do FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2024.

MARIO GOMES Assinado de forma
FLOR digital por MARIO
FILHO:45447845 GOMES FLOR
FILHO:45447845 FILHO:45447845491
Dados: 2024.11.07
10:35:21 -0300
491
Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO

Órgão:	4000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia		
Unidade:	4003 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	28006– ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA		
Ação:	1.3110 – Equipamentos Diversos - Destinados ao Sistema Fotovoltaico para Geração de Energia Solar - Escolas da Rede Municipal Ensino		
Elemento de Despesa	Valor em R\$	Fonte de Recursos	Código
4.4.90.52	440.000,00	138 – Recursos de Precatório do FUNDEF	1608
TOTAL	440.000,00		

Órgão:	4000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia		
Unidade:	4003 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	28006– ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA		
Ação:	1.3111 – Implantação, Reforma e ou/Ampliação de Sistema Fotovoltaico para Geração de Energia Solar - Escolas da Rede Municipal de Ensino		
Elemento de Despesa	Valor em R\$	Fonte de Recursos	Código
4.4.90.51	60.000,00	138 – Recursos de Precatório do FUNDEF	1609
TOTAL	60.000,00		

TOTAL GERAL R\$ 500.000,00

•

ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 2º, a Prefeitura Municipal de Betânia, possui superávit financeiro relativo ao Precatório/Fundef no valor de R\$ 2.730.452,15 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Destinação de Recursos: 544- Recursos de Precatórios do FUNDEF

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023	2.730.452,15
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	2.037.837,51
Abertos	1.537.837,51
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	500.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) – (E)	692.614,64

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 2.730.452,15 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), destinação de recursos: 544 – Recursos de Precatório do Fundef, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Betânia.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2024.

MARIO
GOMES FLOR
Mário Gomes Flor Filho
84540-0
Prefeito